



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 452/89

DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.- constantes do Artigo 1º da Lei nº 441/89, de 29 de Agosto de 1989, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Setembro de 1989, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - NCZ\$</u>
01	307,80
02	326,70
03	338,85
04	394,20
05	430,65
06	446,85
07	495,45
08	529,20
09	554,85
10	891,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - Lei nº 452/89

REFERÊNCIA 1 - PADRÃO

- a) NCz\$ 307,80
- b) " 338,58
- c) " 372,44
- d) " 409,69
- e) " 450,66

REFERÊNCIA 2 - PADRÃO

- a) " 326,70
- b) " 359,37
- c) " 395,31
- d) " 434,84
- e) " 478,32

REFERÊNCIA 3 - PADRÃO

- a) " 338,85
- b) " 372,74
- c) " 410,01
- d) " 451,01
- e) " 496,12

REFERÊNCIA 4 - PADRÃO

- a) " 394,20
- b) " 433,62
- c) " 476,99
- d) " 524,68
- e) " 577,16

REFERÊNCIA 5 - PADRÃO

- a) " 430,65
- b) " 473,72
- c) " 521,09
- d) " 573,20
- e) " 630,52

REFERÊNCIA 6 - PADRÃO

- a) " 446,85
- b) " 491,54
- c) " 540,69
- d) " 594,76
- e) " 654,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. QUADRO - ANEXO I - Lei nº 452/89

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

- a) NCz\$ 495,45
- b) " 545,00
- c) " 599,50
- d) " 659,45
- e) " 725,40

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

- a) " 529,20
- b) " 582,12
- c) " 640,34
- d) " 704,37
- e) " 774,81


REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

- a) " 554,85
- b) " 610,34
- c) " 671,37
- d) " 758,51
- e) " 812,35

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 891,00
- b) " 980,10
- c) " 1.078,11
- d) " 1.185,93
- e) " 1.304,52

Pinhalzinho, 19 DE OUTUBRO DE 1989


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL